

# Tabelionato Boatini

COMARCA DE CATUIPE

Escritura Pública de COMPRA E VENDA

Lv. 165 N° 14.692 Fls. 181v/185

Outorgante: ANTONIELA BERNARDI E OUTROS

Outorgado: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Data: 30 / 11 / de 2009

**Bel.(a) Marlise Heinsch Boatini**  
Tabeliã

“Quem não Registra, não é Dono”

Nº 14.601 - **ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL URBANO** que fazem OLAVO BERNARDI e outros a PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA do Estado do Rio Grande do Sul, como adiante se declaram SAIBAM todos quanto esta pública escritura dela virem que no dia trinta do mês de novembro do ano de dois mil e nove (30.11.2009), neste município e comarca de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, neste tabelionato, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber de um lado como outorgantes vendedores - 1º) **ANTONIETA BERNARDI**, brasileira, separada judicialmente, comerciante, residente e domiciliada na Rua 25 de julho, nº 78 - Santo Ângelo - RS - inscrita no CPF sob o nº 574.328.990-53 - com cart. de identidade nº 5035411684; 2º) - **JOÃO OLAVO DALTROZO e VERA LUCIA BERNARDI DALTROZO**, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Santo Ângelo - RS, ele advogado, inscrito no CPF sob o nº 093.330.290-87 e inscrito na OAB-RS sob o nº 9996, ela professora, inscrita no CPF sob o nº 232.127.300-30 e com cart. de identidade nº 8000804677 expedida pela SSP/RS, estes bastante representados pelo seu procurador - OSMAR BERNARDI, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 203.511.350-49 e com cart. de identidade nº 1023820613 expedida pela SSP/RS, conforme procuração lavrada no 1º Tabelionato de Notas de Santo Ângelo - RS - a fls. 115 do Lv. 390, e, que fica arquivada neste tabelionato a fls. 096 e verso do Lv. 13 de RPAJ; 3º) - **OLAVO BERNARDI e NELDA BERNARDI**, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, agricultores, residentes e domiciliados em Entre-Ijuís - RS, ele inscrito no CPF sob o nº 079.575.130-34 e com cart. de identidade nº 1018146835 expedida pela SSP/RS, ela inscrita no CPF sob o nº 702.599.090-68 e com cart. de identidade nº 1026329761 expedida pela SSP/RS; 4º) - **AVANI MARIA ENGLEITNER e PAULO ROBERTO ENGLEITNER**, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão universal de bens, anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados em Redentora - RS, ela professora inscrita no CPF sob o nº 232.127.210-49 e com cart. de identidade nº 1025131151 expedida pela SSP/RS, ele agricultor, inscrito no CPF sob o nº 135.105.330-20 e com cart. de identidade nº 1033575406 expedida pela SSP/RS, estes bastante representados pelo procurador: OSMAR BERNARDI, antes qualificado, conforme procuração pública lavrada neste tabelionato a fls. 186, do Lv. 077 de Procurações deste





tabelionato de notas, e, 5º) – **OSMAR BERNARDI e sua esposa ALDAIR SAKIS BERNARDI**, brasileiros, casados entre si pelo regime da comunhão de bens anteriormente a Lei 6.515/77, residentes e domiciliados neste município, ele advogado, inscrito no CPF sob o nº 203.511.350-49 e com cart. de identidade nº 1023830613-SSP/RS, ela professora, inscrita no CPF sob o nº 085.875.230-15 e com cart. de identidade nº 7020049545-SSP/RS; e, de outro lado como outorgada compradora – **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA** – Órgão administrativo do Ministério Público Estadual do Estado do Rio Grande do Sul – inscrita no CNPJ sob o nº 93.802.833/0001-57 – situada na Rua General Andrade Neves – 106 – 16º Andar – na cidade de Porto Alegre – RS – neste ato bastante representada pelo Promotor de Justiça – **NILTON KASCIN DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 361.463.900-20 – com cart. de identidade nº 8025490619 – expedida pela SSP/RS – em data de 19.06.1981 com matrícula no MP sob o nº 14024101 e com número na PGJ – 706 – devidamente autorizado pela Portaria nº 3686/2009 de 11.11.2009 – e publicada em data de 16.11.2009 – na edição nº 320 do Diário Eletrônico do Ministério Público – boletim nº 529/2009 – e devidamente arquivado neste tabelionato a fls. 097, do Livro 13 de RPAJ; todos identificados documentalmente de cuja identidade e capacidade para o ato, dou fé. Então pelos outorgantes vendedores acima referidos, me foi dito que: são senhores e legítimos proprietários do seguinte imóvel: **UM TERRENO URBANO**, sem benfeitorias, com a área de 960,00m<sup>2</sup> (novecentos e sessenta metros quadrados) – de forma retangular, que é o lote nº 07 (sete), da quadra nº 08 (oito), do setor nº 03 (três), medindo 24,00 metros de frente por 40,00 metros de extensão da frente aos fundos, situado na Rua Cel. Bicaco, lado IMPAR, e dista 76,00 metros da esquina, formada pelas Ruas Cel. Bicaco e São Nicolau, nesta cidade, contendo as seguintes dimensões e confrontações: **AO NORTE** – na extensão de 24,00 metros com a Rua Cel. Bicaco; **AO SUL** – na mesma extensão com terrenos de propriedade de Constantino Francisco Schiavo; **AO LESTE** – na extensão de 40,00 metros, também com terrenos de Constantino Francisco Schiavo; e, **AO OESTE** – na extensão de 40,00 metros, ainda com terrenos de Constantino Francisco Schiavo. Quarteirão – É formado pelas ruas São Nicolau, Cel. Bicaco, Luiza Emilia Cervi e São Borja. Imóvel este devidamente matriculado no Registro de Imóveis deste município na matrícula seis mil e vinte (6.020) do Lv 02-RG, e que foi adquirido conforme nos erres-um/dois/três/quatro e cinco da referida matrícula (R-01/02/03/04/05-6.020). Então

H. Bernardi

W. G. Santos

pelos outorgantes vendedores foi dito que: resolveram vender, o referido imóvel antes descrito pelo preço certo e ajustado de **R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, que recebem neste ato em moeda corrente nacional das mãos da dita outorgada compradora pelo que dão a esta plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, para não mais repetir; e desde já cedem e transferem a outorgada compradora toda a posse, direito e ações que exerciam sobre o referido imóvel; obrigando-se eles outorgantes vendedores por si seu herdeiros e ou sucessores a fazer esta venda para sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito em qualquer época. Certifico que para fins de pagamento do Imposto de Transmissão Inter Vivos o imóvel objeto desta escritura foi avaliado em R\$ 95.000,00 pela Prefeitura Municipal em data de 23.09.09 conforme a guia de avaliação nº 232/2009. Certifico ainda que o ITBI foi considerado isento nos termos do art. 150 da CF - inc. 6 - alínea - a - conforme a guia de arrecadação que acompanha esta escritura - pelo tesoureiro - Rudi M. A. da Cruz. DAS CERTIDÕES: 1) - Atualizada do imóvel objeto da referida escritura expedida em data de 25.11.2009 pelo Registro de Imóveis competente; e, as negativas de ônus real, legal e de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias expedidas em data de 25.11.2009, 2) - Da Fazenda Municipal - apresentada Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais em nome dos outorgantes vendedores, de número 199/2009, expedida em data de 23.09.09 com validade de 90 dias a partir da data de emissão, nos seguintes termos - Ressalvado o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas, inclusive ao período nesta certidão compreendido e certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativos aos tributos e contribuições municipais. Finalidade da Certidão- Escrituração - Ass. Edir Batista Marasca - Fiscal de Tributos Municipal e Osmar Dal-Ross. DAS DECLARAÇÕES: Declaram os outorgantes vendedores que não possuem matrícula no INSS na qualidade de empregadores e nem são equiparados à empresa razão pela qual estão dispensados da apresentação da CND-INSS; bem como da Certidão de Tributos Administrativos da Receita Federal; Declaram ainda que não existem Ações Reais ou Reipersecutórias e nem Ônus Real, Legal ou Convencional que não esteja registrada no Registro de Imóveis competente. Emitida declaração sobre operação imobiliária conforme instrução da Receita Federal. Presente a outorgada compradora, bastante representada me foi dito que aceitava esta escritura em



Handwritten signature or initials.



todos os seus termos, valores, clausulas e condições de estilo e praxe; por estarem de inteiro e pleno acordo entre eles. Assim me pediram lhes lavrasse esta escritura a qual fiz, lhes li, foi achada conforme, aceitaram, ratificam e assinam. Eu, Bel(a) MARLISE HEINSCH BOATINI, tabeliã designada deste município e comarca que a digitei, conferi, dou fê, dato e assino. Emol. R\$ 443,60 - rec - 46972 - tl - 975. SELOS: 0126.04.0900012.00014-0126.07.0700001.00100.

Catuipe, 30 de novembro de 2009.

Antonieta Bernardi

Olavo Bernardi

Nelda Bernardi

Osimar Bernardi

Aldair Sakis Bernardi

Avani Maria Engleitner

Paulo Roberto Engleitner

Vera Lúcia Bernardi Daltrozo

João Olavo Daltrozo

|                             |              |
|-----------------------------|--------------|
| ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL |              |
| REGISTRO                    |              |
| CART.                       |              |
| Protocolo Nº 53.162         | 138          |
| Item 1º                     | 12           |
| R=6/6, Q20, Lv2             | X*X*X*X*X*X* |
| BEL JULIANO MULLER - Trular |              |

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Bel(a) Marlise Heinsch Boatini  
tabeliã

Tabelionato Boatini

Bel(a) Marlise Heinsch Boatini

Ofício dos Registros Públicos

Selos nº 0126.07.0800005, 00178.

